

Dispositivo do despacho

1. *É negado provimento ao recurso, em parte, por ser manifestamente inadmissível e, em parte, por ser manifestamente improcedente.*
2. *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

(¹) JO C 25, de 28.1.2012, p. 71.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 30 de maio de 2013 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-141/11) (¹)

(«Função pública — Artigo 34.º, n.os 1 e 6, do Regulamento de Processo — Petição apresentada por telecópia no prazo do recurso — Assinatura manuscrita do advogado diferente da que consta do original da petição enviada por correio — Intempestividade do recurso — Inadmissibilidade manifesta»)

(2013/C 252/90)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e J. Baquero Cruz, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão tácita da Comissão que indeferiu o pedido do recorrente de pagamento dos retroativos de remuneração devidos correspondentes aos meses de setembro a dezembro de 2010 e a janeiro de 2011.

Dispositivo

1. *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*
2. *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

(¹) JO C 65, de 03.03.12, p. 25.

Despacho do Tribunal da Função Pública (juiz singular) de 18 de junho de 2013 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-143/11) (¹)

(Função pública — Indeferimento por parte da AIPN de um pedido de reembolso das despesas efetuadas no processo — Recurso de anulação que tem o mesmo objeto que um pedido de fixação das despesas — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 252/91)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e J. Baquero Cruz, na qualidade de agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto do processo

Anulação da decisão tácita da Comissão de não reembolsar um quarto das despesas efetuadas pelo recorrente no âmbito do processo F-81/09, Marcuccio/Comissão, reembolso a que a recorrida foi condenada no acórdão de 15 de fevereiro de 2011.

Dispositivo do despacho

1. *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*
2. *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

(¹) JO C 65, de 3.3.2012, p. 26.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 24 de junho de 2013 — Mateo Pérez/Comissão

(Processo F-144/11) (¹)

(Função pública — Concurso geral — Pedido de anulação de uma retificação a um anúncio de concurso — Retificação que não prevê requisitos que excluem o recorrente — Inexistência de ato lesivo — Não admissão às provas de avaliação — Admissibilidade — Prazos de recurso — Extemporaneidade — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 252/92)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Carlos Mateo Pérez (Alicante, Espanha) (representante: I. Ruiz García, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e J. Baquero Cruz, na qualidade de agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de não admitir o recorrente às provas de seleção após a publicação de um *corrigendum* do anúncio de concurso que anulou a nota eliminatória para a prova (d) (teste situacional).

Dispositivo do despacho

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e as despesas efetuadas por C. Mateo Pérez a partir de 14 de março de 2012, data de apresentação da contestação.
3. C. Mateo Pérez suporta as suas próprias despesas anteriores a 14 de março de 2012.

(¹) JO C 65, de 3.3.2012, p. 27.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 25 de junho de 2013 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-28/12) (¹)

(Função pública — Pedido de supressão de uma frase do relatório médico — Acidente ou doença profissional — Indeferimento tácito do pedido)

(2013/C 252/93)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão tácita de indeferimento do pedido do recorrente de supressão de uma frase do relatório médico, de 28 de fevereiro de 2008, de envio de um novo relatório corrigido dessa forma ao médico escolhido pelo recorrente e de supressão, também de forma geral, do processo do acidente de trabalho do recorrente de todas as informações relativas ao facto, que o recorrente alega ser falso, de o pó branco com o qual o recorrente entrou em contacto se ter afinal revelado pó branco do papel de um jornal do qual o recorrente tinha uma assinatura.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível
2. L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

3. L. Marcuccio é condenado a pagar ao Tribunal da Função Pública da União Europeia o montante de 2 000 euros.

(¹) JO C 174, de 16.06.12, p. 31.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 8 de maio de 2013 — Alsteens/Comissão

(Processo F-87/12) (¹)

(«Função pública — Agente temporário — Renovação do contrato — Anulação parcial — Reforma»)

(2013/C 252/94)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Geoffroy Alsteens (Marcinelle, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis, É. Marchal, A. Coolen e D. Abreu Caldas, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de limitar o período de prorrogação do contrato do recorrente.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. G. Altsteens suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

(¹) JO C 319, de 20.10.12, p. 19.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 4 de junho de 2013 — Marrone/Comissão

(Processo F-89/12) (¹)

(Função pública — Funcionários — Nomeação — Princípio da equivalência das carreiras — Classificação em grau por aplicação de novas regras menos favoráveis — Pedido de reclassificação — Extemporaneidade — Factos novos — Inexistência — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 252/95)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Stefania Marrone (Wezembeek-Oppem, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues, A. Blot e A. Tymen, advogados)